

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0062/20 21

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA  
ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA  
MULTISUPPORT – SERVIÇOS COMERCIAIS  
EIRELI-ME.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Vice Presidente, **LUCAS SILVA SARTORI**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MULTISUPPORT – SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.775.020/0001-74, com sede na Via Santos Dumont, nº 264, Sala 03, Pae-Cara – Guarujá/SP – CEP: 11.460-000, neste ato representada pela Sócia administradora Sra. **Safaa Salah El Khatib Khalil**, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 33.255.528-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 218.671.888-05, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;



**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, visando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, Desktop ou Mini-PC ou Notebook, com Sistema Operacional Windows 8 ou Superior e Suíte de escritório Microsoft Office 2010 ou Superior, incluindo suporte técnico e serviços de assistência técnica nos equipamentos locados, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS, celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.1.1** O objeto do **CONTRATO** compreende a locação de equipamentos, discriminados em modelo e quantitativo nas Unidades listadas abaixo:

UNIDADE	MICRO COMPUTADOR DESKTOP	MICRO COMPUTADOR PORTÁTIL	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	MICROSOFT PRO 2019
	AMA BORACEA	5	—	5
AMA PRATES	12	1	13	13
AMA E. SANTA CECÍLIA	24	—	24	24
AMA SÉ	22	1	23	23
CAPS AD III PRATES	7	1	8	8
CAPS AD III CENTRO	6	—	6	6
CAPS ADULTO III SÉ	8	—	8	8
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ	8	—	8	8
CAPS IV REDENÇÃO	23	—	23	23



CER III SÉ	17	—	17	17
EMAD CAMBUCI	1	—	1	1
HOSPITAL BELA VISTA	95	1	96	96
NASF CAMBUCI	1	—	1	1
NASF SANTA CECILIA	1	—	1	1
PAI REPUBLICA	1	—	1	1
PSM BARRA FUNDA	38	—	38	38
SIAT II ARMENIA	15	—	15	15
SIAT II GLICÉRIO	12	—	12	12
UBS BOM RETIRO	11	—	11	11
UBS BORACEA	15	—	15	15
UBS CAMBUCI	17	—	17	17
UBS HUMAITÁ	9	—	9	9
UBS NOSSA SRA DO BRASIL	29	—	29	29
UBS REPÚBLICA	25	—	25	25
UBS SANTA CECÍLIA	33	—	33	33
UBS SÉ	8	—	8	8

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MICROCOMPUADOT TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP OU MINI PC), PROCESSADOR COM A MESMA PERFORMANCE QUE UM QUADCORE, 8GB DE MEMÓRIA RAM (MINIMO) HDSSD 120GB (MINIMO), MONITOR 18,5", TECLADO E MOUSE (AMBOS COM FIO).
2	MICROCOMPUTADOR TIPO PORTÁTIL (NOTEBOOK), PROCESSADOR COM A MESMA PERMANCE QUE UM I3 DA INTEL, TELA 14" (MINIMO), 4GB DE MEMÓRIA RAM (MINIMO)
3	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR
4	PACOTE OFFICE PRO 2019 (APLICATIVOS MS WORD, MS EXCELL E MS POWER POINT 64 BITS OU SUPERIOR)

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.

3.1.2 Fornecer local adequado para desenvolvimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, com acesso à internet e telefonia.

3.1.3 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.4 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

- 3.1.5 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.6 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.7 Disponibilizar funcionários para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.8 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.9 Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

##### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.



- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7.** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- 4.1.8.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.10.** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.



**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1** Realizar a entrega/instalação dos equipamentos objetos do presente CONTRATO, em perfeito estado de conservação e uso a que se destina.
- 5.1.2** Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.3** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5.1.5** Fornecer à **CONTRATANTE** descrição minuciosa do estado dos equipamentos, quando de sua entrega.
- 5.1.6** Pagar por despesas extraordinárias em relação aos equipamentos, caso existam, arcando com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da locação do equipamento, inclusive sob eventuais substituições e reposições.



- 5.1.7** Treinar a equipe assistencial definida pela **CONTRATANTE**, gratuitamente, para o correto manuseio do bem locado, sendo que as datas e os horários serão definidos pelas áreas responsáveis da **CONTRATANTE**.
- 5.1.8** Realizar a manutenção e reparo dos equipamentos, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.
- 5.1.9** Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- 5.1.10** Disponibilizar como reserva ou backup, a cada 50 (cinquenta) itens locados, a quantidade de 03 (três) equipamentos extras da mesma marca/modelo na Unidade solicitada, sem custo extra e, somente será usado em caso emergencial, cabendo à **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** sobre a utilização do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido.
- 5.1.11** Retirar o equipamento do local onde for alocado quando do término ou da rescisão do presente termo, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal pela locação dos equipamentos de **R\$109.615,00** (cento e nove mil, seiscentos e quinze reais), observando os valores discriminados na tabela abaixo:

UNIDADE	MICRO COMPUTADOR DESKTOP	MICRO COMPUTADOR PORTÁTIL	SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	MICROSOFT PRO 2019	TOTAL

	VALOR DE REF. R\$175,00(UNIT)	VALOR DE REF. R\$200,00 (UNIT)	VALOR DE REF. R\$25,00 (UNIT)	VALOR DE REF. R\$45,00 (UNIT)	
AMA BORACEA	5	—	5	5	R\$ 1.225,00
AMA PRATES	12	1	13	13	R\$ 3.210,00
AMA E. SANTA CECÍLIA	24	—	24	24	R\$ 5.880,00
AMA SÉ	22	1	23	23	R\$ 5.660,00
CAPS AD III PRATES	7	1	8	8	R\$ 1.985,00
CAPS AD III CENTRO	6	—	6	6	R\$ 1.470,00
CAPS ADULTO III SÉ	8	—	8	8	R\$ 1.960,00
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ	8	—	8	8	R\$ 1.960,00
CAPS IV REDENÇÃO	23	—	23	23	R\$ 5.635,00
CER III SÉ	17	—	17	17	R\$ 4.165,00
EMAD CAMBUCI	1	—	1	1	R\$ 245,00
HOSPITAL BELA VISTA	95	1	96	96	R\$ 23.545,00
NASF CAMBUCI	1	—	1	1	R\$ 245,00
NASF SANTA CECILIA	1	—	1	1	R\$ 245,00
PAI REPUBLICA	1	—	1	1	R\$ 245,00
PSM BARRA FUNDA	38	—	38	38	R\$ 9.310,00
SIAT II ARMENIA	15	—	15	15	R\$ 3.675,00
SIAT II GLICÉRIO	12	—	12	12	R\$ 2.940,00
UBS BOM RETIRO	11	—	11	11	R\$ 2.695,00
UBS BORACEA	15	—	15	15	R\$ 3.675,00
UBS CAMBUCI	17	—	17	17	R\$ 4.165,00
UBS HUMAITÁ	9	—	9	9	R\$ 2.205,00
UBS NOSSA SRA DO BRASIL	29	—	29	29	R\$ 7.105,00
UBS REPÚBLICA	25	—	25	25	R\$ 6.125,00
UBS SANTA CECÍLIA	33	—	33	33	R\$ 8.085,00
UBS SÉ	8	—	8	8	R\$ 1.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 109.615,00</b>

**Parágrafo Único**– No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório analítico e consolidado dos serviços executados.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

---

- 9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento à **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

---

*[Handwritten signature]*

- 10.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- 10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão



vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

**10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

**10.4.** O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**10.5.** O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

**10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**11.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um



por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

---

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**13.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**13.2.** O **CONTRATADO** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

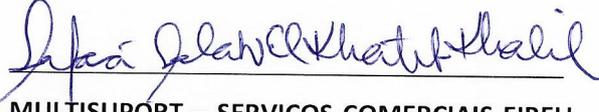
---

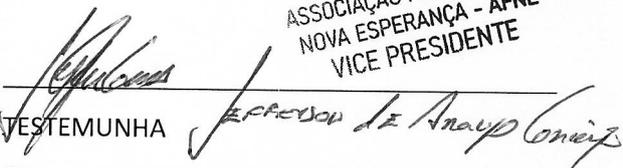
**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

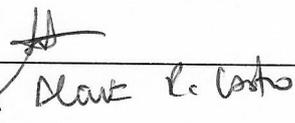
São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**  
- AFNE

  
\_\_\_\_\_  
**MULTISUPPORT – SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI-**  
**ME**

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: 159 10876869  
ID:

**LUCAS SARTORI**  
**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA**  
**NOVA ESPERANÇA - AFNE**  
**VICE PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: 367.359.678.01  
ID: